



Anais do Seminário de Pesquisa e Produtividade da FESV e FESVV

VIII Seminário de Pesquisa, Extensão e Internacionalização da FESV e FESVV

Outubro de 2023

ISSN: 2764-1775

ISSN: 2764-1775



VIII SEMINÁRIO DE PESQUISA, EXTENSÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO

IV SEPESQI

**Faculdade Estácio de Sá de Vitória
Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha**

**A inteligência artificial e o desenvolvimento sustentável
na educação**

Outubro de 2023



EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Adriana Sartorio Ricco

GERÊNCIA ACADÊMICA

Natália Dettman carvalho Pereira

COMITÊ DE ORGANIZAÇÃO

Alice Viviane Leles

Julienne Rocha Borges Fonseca

Renata Santos Pereira

Isabele Santos Eleoterio

Sátina Priscila Marcondes Pimenta

Raphael Pereira

Ariane Dias de Amorim

Carolina Viana Correa Coimbra de Sousa

Daniella Cristina de Assis Pinto Gomes

Danilo Ribeiro Silva dos Santos

Evellyn Rodrigues Cordeiro

Georgia Vital dos Santos Rocha

Jaisa Klauss

Lara Trabach Magalhães

Patricia Barcelos Nunes de Mattos Rocha

Rafael Dias Valencio

Renan Bambini Moreira

Renata Santos de Oliveira Mota

Samantha Irineu

Vanessa Teixeira Nascimento

Saulo Cardoso Malbar da Silva



COMITÊ DE AVALIAÇÃO

Adriana Sartório Ricco

Saulo Cardoso Malbar da Silva

Arlindo Elias Neto

Andressa Alves Nunes

Julienne Rocha Borges Fonseca

Sátina Priscila Marcondes Pimenta

Raphael Pereira

Aline de Souza Vasconcellos do Valle

Anderson Ramiro Rangel Carnelli

Andressa Alves Nunes

Elis Morra

Fabiana de Oliveira Moreira

Emanuel José Lopes Pepino

Georgia Vital dos Santos Rocha

Renan Bambini Moreira

Renata Santos de Oliveira Mota

Roberta Luksevicius Rica

COMITÊ DE DIVULGAÇÃO

Geraldo Ferreira dos Santos

Moysès Bolzan Lessa

Saulo Cardoso Malbar da Silva

Julienne Rocha Borges Fonseca

Sátina Priscila Marcondes Pimenta

Raphael Pereira



ÍNDICE

Volume 1 - CIÊNCIAS JURÍDICAS

Pessoas em situação de rua e o direito à alimentação.....	6
Métodos adequados de resolução de conflitos: educomunicação em uma comunidade carente.....	9
A influência do marketing no superendividamento da pessoa física.....	16
Vantagens da advocacia colaborativa, preventiva e estratégica: mediação e conciliação.....	19
Projeto de educomunicação: divulgação de métodos adequados de soluções de conflito na comunidade de Jardim Camburi.....	22
Acesso à saúde: dever do estado, direito de todos.....	25
A aplicação da lei nº 14.181, de 01 de julho de 2021 no cenário de superendividamento na pandemia do Covid- 19.....	29
Métodos adequados para resolução de conflitos.....	33
Mediação de conflito como política pública de enfrentamento ao bullying e pacificação social.....	36
O planejamento tributário como meio de aumentar a competitividade de empresas nacionais.....	40
Ampliando horizontes: promovendo acesso e conscientização sobre o benefício de prestação continuada (BPC).....	42
Superendividamento e o princípio do crédito responsável no contexto brasileiro.....	45
O papel da mediação para solução dos conflitos decorrentes do direito de família.....	49
Conciliação e a mediação como métodos de resolução de conflitos.....	53
Alienação parental por meio da Lei Maria da Penha.....	55



PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E O DIREITO À ALIMENTAÇÃO

Profª Aline de Souza Vasconcellos doValle

Bruna Maria Ignácio da Silva

Cristiano Luiz Ribeiro de Araújo

Eduardo Rodrigues Boone

Felippe Sperandio Cott Ribeiro

Júlio Cezar Silva do Nascimento

Hevillyn de Jesus Monteiro Cabral

Luana Cunha Souza

Natália Firme Figueira

Ramon Souza Geijo

Willen Santos Carbal

O direito à alimentação é uma questão de Direitos Humanos que mobilizou o grupo para arrecadar alimentos em ação conjunta com a Organização Não-Governamental (ONG) GAP – Grupo Ajude o Próximo - que trabalha há mais de nove anos com seus voluntários para alimentação da população de rua de Vitória, no Espírito Santo (ES). Conforme dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, nos últimos 07 (sete) anos houve um aumento considerável da população em situação de rua no Município de Vitória - ES. Em dezembro do ano de 2022, foram registradas 712 pessoas em situação de rua na cidade. Nesse sentido, o relatório de Estado da Segurança Alimentar e Nutrição no Mundo de 2023 da Organização das Nações Unidas (ONU) coloca o Brasil no mapa da fome e informa que entre 2019 e 2021, 61,3 milhões de brasileiros passaram por algum grau de insegurança alimentar. Somente em 2022, 21,1 milhões de brasileiros se encontraram no estado de fome, representando 9,9% da população brasileira. Em pesquisa realizada pelo Instituto Jones Santos Neves (2018) para investigação da satisfação de necessidades essenciais e primárias, os entrevistados foram questionados sobre as formas como obtinham os alimentos diariamente e 14,2% responderam que recebem doações de ONGs. Esses números mostram a relevância dos grupos de voluntários que distribuem alimentos para essa população. Por outro lado,

Anais do VIII Seminário de Pesquisa e Produtividade da FESV e FESVV – ISSN 2764-1775

<http://periodicos.estacio.br/index.php/ASPPFF/index>, n.8, v.1, p. 1-58, nov.2023



indicam um grave atentado do direito humano à alimentação, o qual integra o mínimo existencial, o núcleo intangível da dignidade humana, conforme Mendes e Branco (2023). Destarte, o direito à alimentação se consagra como um fundamento para a dignidade da pessoa humana, proclamada na Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) de 1948, além de constituir um direito social fundamental positivado no Art. 6º da Constituição Federal Brasileira de 1988. Assim, para analisar o direito à alimentação na perspectiva dos direitos humanos, tendo como foco o direito à alimentação para população em situação de rua na cidade de Vitória e compreender o trabalho da ONG GAP, a pesquisa se fundamentou em análise bibliográfica sobre os Direitos Humanos e a segurança alimentar, além da execução de uma ação de arrecadação de alimentos de 18.09 a 29.09 de 2023 na Faculdade Estácio de Sá Vitória. Com essa campanha foram arrecadados 101,4 kg de alimentos que foram doados à ONG GAP nas suas ações de garantia do direito à alimentação das pessoas em situação de rua e na entrega de cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade.

Palavras-chave: Direito a alimentação, população de rua, Direitos Humanos; ONG.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Pesquisa nacional sobre a população em situação de rua**. Brasília, 2008.

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES – IJSN (Espírito Santo). **População em Situação de Rua da Região Metropolitana da Grande Vitória: perfil, vulnerabilidades e potencialidades**. Vitória, 2018. Disponível em <<https://ijsn.es.gov.br/Media/IJSN/PublicacoesAnexos/livros/Livro-Populacao-em-Situacao-de-Rua-v2.pdf>>. Acesso: em 17 de setembro de 2023.

BRASIL. **Fome no Brasil piorou nos últimos três anos, mostra relatório da FAO**. Disponível em: <<https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/07/fome-no-brasil-piorou-nos-ultimos-tres-anos-mostra-relatorio-da-fao>>. Acesso em: 07 set. 2023.

MENDES, Gilmar Ferreira; GONET BRANCO, Paulo Gustavo. **Curso de Direito Constitucional**. 18º. Ed. SaraivaJur, 2023.



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (Brasil). **Quantitativo e evolução das pessoas em situação de Rua**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua>>. Acesso em: 18 set. 2023.



MÉTODOS ADEQUADOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: EDUCOMUNICAÇÃO EM UMA COMUNIDADE CARENTE

**Profª Roberta De Freitas Netto
Celso Fiorese De Azevedo Filho
Esther de Castro Fraga
Maria Claudinéia do Nascimento
Silvia Chagas Rodrigues**

Introdução: A Lei 13.140/2015 descreve em seu texto o conceito de mediação como sendo uma técnica de negociação na qual um terceiro, indicado ou aceito pelas partes, as ajuda a encontrar uma solução que atenda a ambos os lados. No artigo 5º da mencionada Lei prevê que a mediação deve ser orientada pelos seguintes princípios; Imparcialidade do mediador, Igualdade entre as partes, Oralidade, Informalidade, Vontade das partes, Busca do Senso Comum, confidencialidade e Boa fé. Mesmo sendo métodos muito similares, o Código de Processo Civil, em seu artigo 165, faz uma diferenciação entre mediadores e conciliadores judiciais. Segundo o CPC, o conciliador atua preferencialmente nas ações, nas quais não houver vínculo entre as partes, e pode sugerir soluções. Já o mediador atua nas ações na qual as partes possuem vínculos, com objetivo de restabelecer o diálogo e permitir que elas proponham soluções para o caso. Tanto a Lei 13.140/2015 quanto o Código de Processo Civil tratam a conciliação como um sinônimo de mediação, mas na prática há uma sutil diferença, a técnica usada na conciliação para aproximar as partes é mais direta, há uma participação mais efetiva do conciliador na construção e sugestão de soluções. Na mediação, o mediador interfere menos nas soluções e age mais na aproximação das partes. O conflito não possui um único conceito e envolve questões emocionais a par das questões jurídico-legais. Os meios alternativos de resolução de conflitos, (negociação, Conciliação e Mediação), são instrumentos de maior eficiência e pacificação social. Isso se torna uma nova compreensão dos conflitos que chegam ao Judiciário demonstrando que novos métodos



de composição são necessários. Entre as pessoas em litígio a mediação como forma consensual de resolução de conflitos, por meio de um terceiro que atua como facilitador da reaproximação das partes. E o CNJ e o CPC/2015 incorporam, de modo obrigatório, a prática da mediação ao lado da conciliação, para a busca de solucionar e possibilitar a reconstrução das relações apesar dos conflitos. Sob pena de inefetividade ao novo modelo, o Judiciário, para que esse instrumento de pacificação surta efeito almejado, é preciso superar a estética de forma e repensar o pensamento tradicional. Objetivos: O grande objetivo do trabalho, será de conscientizar pessoas menos informadas de uma comunidade escolhida por nós estudantes, por ser uma comunidade mais carente e menos atualizadas nesse nosso mundo jurídico, pois os conflitos são iguais em um modo geral, mais são menos entendidos por pessoas mais carentes, por tal motivo, torna-se necessário falarmos sobre o que vem a ser o conflito. O termo "conflito" não possui um conceito único, pois, entrevistamos um advogado, e este disse que "conflito é um litígio entre duas partes". E perguntamos a uma psicóloga, está por sua vez, se expressou dizendo que o conflito nada mais é que um "ponto crucial que vai servir para posterior amadurecimento dos envolvidos, se ele for bem administrado". E continuamos nossa pesquisa, sobre o que é o conflito, apontamos aqui, como referência básica para o desenvolvimento do presente trabalho, o conceito de Lagastra: "o conflito é um choque de posições divergentes, ou seja, de intenções, condutas diferentes, que aparecem num momento de mudança na vida de uma ou ambas as partes. E, de forma simplista, pode-se dizer que o conflito é o resultado normal das diferenças humanas e da insatisfação de suas necessidades". (LAGASTRA, 2016. p.228). A princípio, os conflitos sendo fato da vida de todos e todas, podem ser resolvidos entre as próprias pessoas conflitantes, ou quando, entretanto, o conflito chega a um ponto muito extremo, intensificando-se o litígio e exacerbando-se as emoções, há concordância geral de que somente uma terceira pessoa imparcial, externo é capaz de compor os interesses conflitantes. Esta terceira pessoa precisa estar muito atento para não confundir suas próprias questões com as das pessoas que está atendendo, pois, sua função é de auxiliar as partes na tentativa de solucionar o litígio em que estão envolvidas, e não fazer tratamento



psicológico ou buscar solução para si. Ter a técnica de condução dos processos de superação dos conflitos é essencial, precisamos entender também sobre os conflitos que são naturais, uma vez que uma das consequências da vida em sociedade é a sua existência, tanto nas relações familiares, quanto entre vizinhos ou no trabalho. Quando o homem tem a consciência de sua responsabilidade, diante das diversas situações vivenciadas, (fazemos valer a fala da psicóloga), o homem passa a enxergar o conflito como uma oportunidade de crescimento, como uma forma de amadurecimento, e esse é o grande conflito, e o grande objetivo do nosso trabalho, descobrir e conscientizar sobre a Mediação e Conciliação, se fazendo valer, para assim, desobstruir o Judiciário, com Resolução de Conflitos. Referencial teórico: "Os métodos consensuais, de que são exemplos a conciliação e a mediação, deverão ser estimulados por todos os profissionais do Direito que atuam no processo, inclusive durante seu curso. É que as soluções consensuais são, muitas vezes, mais adequadas do que a imposição jurisdicional de uma decisão, ainda que esta seja construída democraticamente através de um procedimento em contraditório, com efetiva participação dos interessados. E é fundamental que se busquem soluções adequadas, constitucionalmente legítimas, para os conflitos, soluções estas que muitas vezes deverão ser consensuais. Basta ver o que se passa, por exemplo, nos conflitos de família. A solução consensual é certamente muito mais adequada, já que os vínculos intersubjetivo existentes entre os sujeitos em conflito (e também entre pessoas estranhas ao litígio, mas por ele afetadas, como se dá com filhos nos conflitos que se estabelecem entre seus pais) permanecerão mesmo depois de definida a solução da causa. Daí a importância da valorização da busca de soluções adequadas (seja elas jurisdicionais ou parajurisdicionais) para os litígios". (CÂMARA, 2017, 9.18). Nessa linha de pensamento, Gomma de Azevedo diz que: "as perspectivas metodológicas do processo de mediação refletem uma crescente tendência de se observar o operador do direito como um pacificador, mesmo em processos heterocompositivos, pois começa a existir a preocupação com o meio mais eficiente de compor certa disputa na medida em que esta escolha passa a refletir a própria efetividade do profissional. A composição de conflitos "sob os auspícios do



Estado" de um lado, impõe um ônus adicional ao magistrado, que deverá acompanhar e fiscalizar seus auxiliares (e.g. Mediadores e árbitros), ainda que somente quando requisitado, como no exemplo da demanda anulatória de arbitragem. Por outro lado, a adequada sistematização desses mecanismos e o seu estímulo para que as partes os utilizem é marcante tendência do direito processual, na medida em que, vai ganhando corpo a consciência de que, se o que importa é pacificar, torna-se irrelevante que a pacificação venha por obra do Estado ou por outros meios, desde que eficientes". (AZEVEDO, 2003, P. 169). "Saber escutar com atenção é muito importante. O mediador deve ter cautela para não intervir sem necessidade. Quando a comunicação for restabelecida, a participação do mediador deve apenas orientar o espaço dialógico, ressaltando os pontos convergentes que resultarem da conversa". (BACELLAR, 2012).

Metodologia: Diante do crescimento da atividade institucional do Poder Judiciário e da quantidade de processos que se encontra nas suas unidades, diante de um consenso, de implementação cultural, o presente trabalho, traz uma entrevista com uma comunidade carente no bairro da Grande Goiabeiras, Vitória ES, onde pessoas menos informadas nos expõe seus conflitos, que para elas são conflitos difíceis de resolução, e pessoas que não sabem o que fazer e nem por onde recorrer, buscamos meios consensuais a partir da Resolução nº 125/2010/CNJ e do CPC/2015, discorrendo sobre o necessário contraponto entre as culturas da sentença e do consenso e, a partir dessa análise, procuramos encaminhar essas pessoas para os devidos lugares corretos, onde elas buscam seus interesses, e direitos, e assim, revolucionando seus conflitos, sem que tenha a necessidade de uma busca na justiça, e evitando assim, um processo oneroso, com menos tempo de resolução. Para que essa comunidade, tenha a paz como um foco importante nas suas vidas. Entrevistamos também, conciliadores profissionais nos fóruns das cidades de Serra e Vitória ES, para adquirirmos conhecimentos e no futuro, fazermos partes dessa equipe de profissionais, bem mais informados e conhecedores do Direito, que cada ser humano tanto procura, em um mundo tão desorganizado e carente de informações corretas. Foi entrevistado também advogados, e uma psicóloga, visões e culturas das mais variadas, assim, podemos



analisar e apresentar uma pesquisa bem estruturada, em Métodos mais adequados da Resolução de Conflitos. Resultados e discussões: Um passo importantíssimo para o desenvolvimento do presente trabalho, foram os conhecimentos adquiridos através da Administração da Justiça, portanto foi a Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça que, em 29 de novembro de 2010, instituiu a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, a resolução determinou aos órgãos Judiciários a incumbência de oferecer outros mecanismos de soluções de controvérsias, além da solução adjudicada mediante sentença, com destaque aos institutos da mediação e da conciliação, bem como de prestar atendimento e orientação ao cidadão. E a nossa pesquisa para a construção do trabalho extensionista, Métodos Adequados de Resolução de Conflitos, além, de conscientizar pessoas, também, nos deu uma ampla visão, em relação a trazer um pouco de paz, para uma comunidade, que se encontra com tantos conflitos e nem um norte, para solucioná-los. Segundo Fredie Didier Junior a Resolução nº 125/2010/CNJ em muito inovou, pois: instituiu a Política Pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses (art. 1º), define o papel do Conselho Nacional de Justiça como organizador desta política pública no âmbito do Poder Judiciário (art. 4º) impõe a criação, pelos tribunais, dos centros de solução de conflitos e cidadania, (art. 7º), regulamenta a atuação do mediador e do conciliador (art 12º), inclusive criando seu Código de Ética (anexo de Resolução); imputa aos tribunais o dever de criar, manter e dar publicidade ao banco de estatísticas de seus centros de solução de conflitos e cidadania (art. 13º) define o currículo mínimo para o curso de capacitação dos mediadores e conciliadores. Conseguimos reunir um número bom de pessoas onde pudemos explicar para elas sobre a mediação e conciliação, levando assim um pouco do nosso conhecimento adquirido na matéria a pessoas leigas e também pessoas que entendiam sobre o assunto que só acrescentaram a matéria exposta. Conclusão: Ao concluirmos o projeto do trabalho, saímos com uma satisfação e aprendizado, muito amplo para dar a continuidade, dessa pesquisa, que servirá tanto para o nosso futuro quanto para dar uma aliviada no poder Judiciário, quanto o acúmulo de processos que se encontra. O



Estado Brasileiro vem promovendo os meios consensuais no âmbito do Poder Judiciário, com a criação de um sistema de múltiplas portas, objetivando atender ao maior número possível de demandas, diante da gravidade da "crise da justiça". A codificação processual de 2015 pretendeu converter o processo em um instrumento incluído no contexto social, com ênfase à possibilidade das partes solucionar suas controvérsias de forma dialogada, ou seja, na justiça, todos os recursos e formas de solução de conflitos poderá ser válidas, para que traz paz e conscientização para a humanidade. A sociedade Brasileira formou-se litigiosa, seja pela ausência de um Estado Providência denso, seja pela necessidade de uma "vitória", mas esta realidade está aos poucos sendo revertida, cabendo aos operadores do Direito a difícil tarefa de multiplicar os meios consensuais de conflitos, ao advogado ao defensor público, cabe mostrar a seus clientes, o diálogo e a clareza que fala mais a língua da comunidade, para que entendimentos e informações nunca serão demais, desde que busque uma paz, e um sossego coletivo, no dia a dia de cada um.

Palavras-chave: conflitos; desjudicialização; solução consensual.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, André Gomma de. Perspectivas metodológicas do processo de mediação: apontamentos sobre a autocomposição no direito processual, in AZEVEDO, A.G.D (org). **Estudos em arbitragem, mediação e negociação**, Universidade de Brasília. Faculdade de Direito, Editora Grupos de Pesquisa, 2003.

BACELLAR, Roberto Portugal. **Mediação e Arbitragem**. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL.<http://www.tjdft.jus.br/institucional/2a-vicepresidencia/relatorios/nupemec/relatorio-semesteral-nupemec-1o-2013/anexo-01-resolucao-125-2010-cnj>. Acesso em 25 de setembro de 2023.

CONCILIAÇÃO e mediação ensino em construção. 1a ed. 2016. IPAM/ENFAM.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **O novo processo civil brasileiro**. São Paulo:Atlas, 2017.

Anais do VIII Seminário de Pesquisa e Produtividade da FESV e FESVV – ISSN 2764-1775
<http://periodicos.estacio.br/index.php/ASPPFF/index>, n.8, v.1, p. 1-58, nov.2023



CIVIL, **Parte Geral e Processo de Conhecimento**. 17 ed. Salvador: Editora JusPodium, 2015.

DIDIER JR. Fredie. **Curso de Direito Processual Civil: Introdução ao Direito Processual**



A INFLUÊNCIA DO MARKETING NO SUPERENDIVIDAMENTO DA PESSOA FÍSICA

Profº Danilo Ribeiro Silva dos Santos

Karen Dalcomuni Guasti

Kleiton da Silva Aragão

Lorena Lírio Borghi

Mateus Cintra de Oliveira

O presente material visa analisar a importância que a publicidade exerce, diretamente, sobre o consumidor, criando assim uma necessidade cada vez maior de adequar-se a um padrão de vida supérfluo para sentir-se pertencente à sociedade, sendo uma boa fração herdada do capitalismo. Em seguida, propõe-se demonstrar a diferença entre consumo e consumismo, bem como, a forma que o marketing digital acarreta o superendividamento da pessoa física. Por fim, pretende-se apresentar algumas medidas preventivas e soluções ao público superendividado. Nos tempos modernos, principalmente, em decorrência do avanço da tecnologia, tornou-se simples o acesso a inúmeras plataformas digitais. Em qualquer ambiente é possível fazer uma ligação, conferir a caixa de mensagens, acessar à rede social, fazer compras, jogar, assistir a vídeos, séries e filmes, entre outras diversas possibilidades que a tecnologia oferece. Desta forma, é possível constatar a persuasão que o marketing digital exerce sobre a relação consumerista, pois, a maneira como o produto ou a empresa são expostos ao mercado e às redes, influencia na forma como será consumido. No marketing, o objetivo principal é aumentar o capital de lucro das empresas. As estratégias são bem atrativas, a fim de conhecer o público desejado e que, em um futuro próximo, será alcançado, para promover o produto/serviço ofertado e de interesse daquele consumidor. Com tantas possibilidades é difícil não consumir, nas lojas te oferecem propostas de parcelamento em grandes vezes, no cartão de crédito, crediário e boleto. No conforto das residências, é possível adquirir produtos com poucos cliques. Os fornecedores e



empreendedores postam novidades a todo o tempo, instigando a gastar mais e mais. Define-se o consumo como a aquisição de suprimentos que saciam as necessidades básicas dos seres humanos. Os padrões de consumo variam entre tempo e cultura. Diferentes povos, em diferentes momentos, possuem suas próprias necessidades, por exemplo: alimentação, roupas, habitação. Esses produtos podem variar, mas é uma necessidade de todos em geral. Já o consumismo possui uma premissa diferente, pois trata-se do acúmulo de bens além das necessidades de sobrevivência. O termo “consumismo” refere-se ao mal-estar na civilização, dito por Freud (1927 – 1931), eis que a sociedade, desde aquela época, já apresentava sintomas pertinentes ao recalque dos seus desejos, permutado do princípio do prazer para o princípio da realidade. As compras desenfreadas dos consumidores acarretam em um alto índice de superendividamento, levando às famílias a arcarem com o constrangimento da inadimplência. Pode-se definir o superendividamento, segundo o Código de Defesa do Consumidor como *“a impossibilidade manifesta do consumidor, pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial”*. O consumidor, ao se enquadrar na definição de superendividado, contará com a Lei 14.181/21, que oferece plano de pagamento elaborado com o intuito de ajudar a reestruturar suas dívidas. Este plano leva em consideração a renda mensal e assegura que o pagamento das dívidas não comprometa seu mínimo existencial, prevendo um prazo máximo de 5 anos para a sua quitação, com um comprometimento de até 35% da renda do devedor, aplicando-se principalmente a dívidas de consumo e débitos com instituições financeiras, já às relacionadas a impostos, pensão alimentícia, crédito rural e habitacional, e luxos estão excluídas. Para confecção deste material, foram realizadas pesquisas bibliográficas, fortemente influenciada pela obra *VIDA PARA CONSUMO*, BAUMAN, Zygmunt, 2008. Por outro lado, fora realizada uma pesquisa de campo, na escola EEEFM MAJOR ALFREDO PEDRO RABAIOLI, no período noturno, sendo constado que, naquele grupo, a maior causa do superendividamento é devido ao uso excessivo do cartão de crédito, assim como a maioria do grupo afirmou saber onde buscar a solução do imbróglio. Nota-se



como a necessidade humana de adequar-se a padrões de consumo é bastante explorada pelos fornecedores através da massificação publicitária nos mais diversos meios de comunicação, principalmente, os digitais. É importante que o próprio consumidor esteja consciente de sua situação e tome medidas de precaução, bem como que dedique-se a compreender a grande influência das mídias e da sociedade em seu cotidiano.

Palavras-chave: Consumo. Superendividamento. Marketing.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Código de Defesa do Consumidor**. São Paulo: Saraiva. 2013.

SILVEIRA, Guaracy Carlos da; LESSA, Bruno de S.; CONSTANTE, Fernanda Lery P.; et al. **Antropologia do Consumo**. Grupo A, 2021. *E-book*.

ISBN 9786556902210. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556902210/>. Acesso em: 05 out. 2023.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo, a transformação das pessoas em mercadoria**, 2008.



VANTAGENS DA ADVOCACIA COLABORATIVA, PREVENTIVA E ESTRATÉGICA: MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Profª Roberta de Freitas Netto

Naiara Nunes

Alana Bispo

Cristian Lima

Maria Luiza

Samia Sampaio

Joel Junior

Fredson Ricardo da Silva

Introdução: A Judicialização atualmente é um dos principais obstáculos a impedir que o Judiciário cumpra sua missão de fazer justiça em um tempo razoável e de forma satisfatória, impedindo de racionalizar o seu trabalho com economia de tempo e recursos, pessoais e materiais, que poderiam ser concentrados em questões mais relevantes da prestação Jurisdicional. Esclarecer e orientar o cidadão a respeito de outros Métodos Adequados de Solução de Conflitos poderia evitar que diversos processos chegassem ao Poder Judiciário o tornando lento, oneroso e também desgastante emocionalmente para as partes envolvidas. A Conciliação e a Mediação buscam não apenas alcançar a pacificação social e solução do conflito, mas também proporcionar as partes envolvidas no conflito maior satisfação com o resultado porque é uma solução negociada, não sendo uma decisão imposta pelo Estado Juiz por quanto alguém sempre perde, ainda que parcialmente. **Contexto do trabalho:** Neste projeto, iremos abordar conteúdos informativos relacionados a MEDIAÇÃO e CONCILIAÇÃO, afim de contribuir com a diminuição da expansão crescente de judicialização e excesso de litigiosidade, bem como divulgando e especificando, de uma forma mais ampla, os serviços já oferecidos nos Cejuscs. **Objetivos do Trabalho:** A proposta é levantar dados através da REDE SOCIAL (Instagram) para entender o nível de conhecimento geral dos nossos seguidores a respeito do tema, com o escopo de disseminar

Anais do VIII Seminário de Pesquisa e Produtividade da FESV e FESVV – ISSN 2764-1775
<http://periodicos.estacio.br/index.php/ASPPFF/index>, n.8, v.1, p. 1-58, nov.2023



conhecimento sobre os métodos adequados para resolução de conflitos. Contribuir com processo de DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO A JUSTIÇA E DESJUDICIALIZAÇÃO a fim de expandir o conhecimento ao cidadão as Vantagens da Advocacia Colaborativa Preventiva e Estratégica: Da Auto Composição, Mediação e Conciliação. Esclarecer e orientar o cidadão a respeito de outros Métodos Adequados de Solução de Conflitos que não seja sempre a busca primária a judicialização. **Referencial Teórico:** Obtivemos como base de pesquisa entrevista realizada Sr. ENZO MAGLIANO, chefe do setor da CEJUSC da Serra, bem como coletas de dados de acordo com pesquisa bibliográfica realizada com informações coletadas Manual de Mediação e Conciliação da Justiça Federal - CJF <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/outras-publicacoes/manual-de-mediacao-e-conciliacao-na-jf-versao-online.pdf>. **Metodologia:** Realizamos como método do nosso trabalho pesquisa via Forms no Instagram para coleta de dados e entrevista ao CEJUSC, onde agradecemos a presença do Sr. ENZO MAGLIANO, chefe do setor da CEJUSC da Serra/ES que concordou em participar deste projeto de extensão para esclarecimentos de dúvidas na entrevista concedida, e aos seguidores da REDE SOCIAL [@mediacaoconciliacaoseudireito](https://www.instagram.com/mediacaoconciliacaoseudireito). **Resultados:** DADOS RESULTANTES DA PESQUISA REALIZADA VIA FORMS NO INSTAGRAM: Obtivemos através da pesquisa realizada via Forms no Instagram os seguintes dados: Perguntas da pesquisa: 1) Você conhecia algum método de resolução de conflito? Se sim quais? 28 respostas obtidas, Conciliação: 25,9%; Mediação: 7,1%; Os dois: 42,9%; Nenhum: 25%. 2) Você sabia que, uma das vantagens da mediação e conciliação de conflitos não há necessidade de esperar o trâmite processual? 28 respostas obtidas, 46,4% disseram sim, 56,6 % não. 3) Você sabia que de acordo com art. 334 o CPC estabelece que a audiência de Conciliação/Mediação deve ser designada com ante...citada com pelo menos 20 dias antes de antecedência? 48,1% sim, 51,9% não. 4) Você já utilizou algum método adequado de solução de conflitos? Se sim quais? 28 respostas obtidas Conciliação 28,6%, Mediação 17,9%, Nunca usei 60,7%, estou à procura de um método para o meu caso 3,6%. **Conclusão:** Através deste projeto conseguimos entender de forma clara os



conceitos dos métodos de Conciliação e Mediação. A ferramenta de pesquisa do Forms nos trouxe base para compreender o nível do nosso público a respeito do tema, a partir deste ponto foi possível contribuir de forma mais assertiva na transmissão de informações necessárias. Foi inserido na ferramenta (Instagram), contatos dos órgãos CejusC`s de cada região assim como também o vídeo da entrevista ao CEJUSC para esclarecimento de dúvidas comuns com intuito de promover o incentivo a DESJUDICIALIZAÇÃO.

Palavras-chave: mediação; conciliação; resolução de conflitos; desjudicialização; solução consensual.

REFERÊNCIAS

Referência Bibliográfica realizada no manual de mediação e conciliação da JF e Centro de estudos Judiciários.



PROJETO DE EDUCOMUNICAÇÃO: DIVULGAÇÃO DE MÉTODOS ADEQUADOS DE SOLUÇÕES DE CONFLITO NA COMUNIDADE DE JARDIM CAMBURI

Profª Roberta de Freitas Netto

Natália Firme Figueira

Ramon Souza Geijo

Tatiani Guimarães Lang

Cristiano Luiz Ribeiro de Araújo

Juliane Giacomini Bof Ovani

Júlio Cezar Silva do Nascimento

Esse projeto foi desenvolvido por estudantes de Direito da Faculdade Estácio de Sá de Vitória (FESV), cursando a matéria Métodos Adequados de Soluções de Conflito (MASCs), em parceria com a Associação Comunitária de Jardim Camburi (ACJAC). A ACJAC busca promover o bem-estar e a qualidade de vida no bairro Jardim Camburi, contando com mais de 7.500 seguidores nas suas redes sociais (acjac.jc). Assim, este projeto de educomunicação é direcionado aos moradores que seguem e/ou acompanham as contas da ACJAC nas redes sociais. Vale lembrar, que o poder Judiciário está sobrecarregado com volume de demandas. Somente em 2022, a Justiça Brasileira encerrou o ano com mais de 80 milhões de processos em tramitação (CNJ, 2023). Nesse contexto, é importante a divulgação de meios extrajudiciais para resolução dos conflitos com validade jurídica. Com isso, considerando a localização da FESV no bairro de Jardim Camburi, o grupo trabalhou em uma estratégia para informar à população do bairro sobre os MASCs e, portanto, informar alternativas para resolução de conflitos. Diante disso e das tendências mundiais pela comunicação nas redes sociais, o grupo concluiu que executando o trabalho pelas mídias sociais seria



a melhor forma de propagar as informações sobre os MASCs ao seu público-alvo. Ademais, constatou-se que buscando parceiros com perfis nas redes sociais que atuam diretamente com os moradores de Jardim Camburi e que tem seguidores, o grupo atingiria seu objetivo de forma mais eficiente e eficaz. A proposta deste trabalho foi apresentada ao presidente da ACJAC, que considerou pertinente à atuação da ACJAC. Isto posto, há um trabalho direto de educação social com a comunidade de Jardim Camburi, ao disseminar o conhecimento sobre os MASCs. Os principais objetivos foram disseminar informação entre moradores do bairro usuários de redes sociais e seguidores da ACJAC sobre canais para resoluções de conflitos extrajudiciais. Segundo Gaberlini (2016), a negociação, conciliação, mediação e arbitragem são métodos alternativos de solução de conflitos que não envolvem a interferência do Poder Judiciário. A negociação não precisa envolver uma terceira pessoa, uma vez que o conflito deve ser resolvido por meio de um acordo entre as partes. Já a conciliação, a mediação e a arbitragem envolvem a participação, ainda que de forma não enfática, de uma terceira pessoa. Como base legal, cita a autora Hanthorne (2016) que foi partir da Constituição Federal de 1988 que os métodos consensuais de resolução de conflitos começaram a ganhar força. Inicialmente, pela Lei n. 9.099/1995, até a Resolução nº 125/2010 do CNJ e à criação da Lei de Mediação nº 13.140/2015. A programação da disseminação das informações foi através de postagens por 5 dias, de 02 a 06 de outubro, conforme roteiro enviado a ACJAC, além de uma enquete para medir se o público-alvo conhecia previamente a existência dos MASCs. Ao todo da campanha realizada obteve-se uma média de 157 contas do Instagram alcançadas. Portanto, o grupo conseguiu divulgar sobre os MASC's à população de Jardim Camburi.

Palavras-chave: arbitragem; desjudicialização; métodos consensuais.



REFERÊNCIAS

CONSELHO Nacional de Justiça. **Justiça em números 2023**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em < <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/justica-em-numeros-2023-010923.pdf>>. Acesso em: 07 set. 2023.

GARBELINI, Viviane Maria Penteado. **Negociação e conflitos**. 1. ed. Curitiba: Intersaberes, 2016. *E-book*. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 06 set. 2023.

HANTHORNE, Bruna de Oliveira Cordeiro. **Métodos consensuais de solução de conflitos**. 1. ed. Curitiba: Intersaberes, 2022. *E-book*. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 06 set. 2023.



ACESSO À SAÚDE: DEVER DO ESTADO, DIREITO DE TODOS

Profª Aline de Souza Vasconcellos do Valle

Felipe de Oliveira Leão

Isabela Rodrigues Tongo

Jhenyfe Maria Bento Monteiro

João Vicente Soella

Katia Cruz dos Santos

Marcele Souza dos Santos

Pedro Henrique Thom Caldas

Renata dos Santos Pereira

Silas de Andrade Neto

Silvia Chagas Rodrigues

O acesso à saúde constitui um tema de profunda relevância e encontra-se intrinsecamente vinculado aos direitos humanos e fundamentais. No Brasil, trata-se de incumbência do Estado assegurar de forma plena e efetiva o acesso da população aos sistemas e políticas públicas destinados a promover, proteger e restabelecer a saúde de forma equânime, abrangente e universal. Entretanto, apesar das disposições constitucionais, a garantia desse direito é desafiada por uma série de obstáculos: longas filas de espera, falta de disponibilidade de procedimentos médicos especializados e escassez de recursos em unidades básicas de saúde. Nesse cenário, a Defensoria Pública desempenha um papel crucial na efetivação do direito ao acesso à saúde por meio de instrumentos judiciais, especialmente em relação àqueles indivíduos em situação de vulnerabilidade. Diante dessa conjuntura, o objetivo central desse projeto é informar a população - através da disseminação de um conteúdo audiovisual informativo - sobre a viabilidade de buscar assistência jurídica para proteger seus direitos humanos perante o sistema judicial, com ênfase



na atuação da Defensoria Pública. Dessa forma, o projeto visa contribuir para a conscientização da população sobre seus direitos e para a efetivação do acesso à saúde no Brasil. A fim de atingirmos o objetivo delineado, foi necessário compreender o direito humano fundamental à saúde em seus diversos aspectos e implicações. Além das disposições contidas no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a revisão da literatura conduziu uma análise das contribuições de renomados autores. Nesse sentido, merece destaque a investigação realizada por Luís Roberto Barroso (2009), a qual se concentrou na avaliação da efetivação do direito à saúde sob a perspectiva da atuação do Poder Judiciário. Adicionalmente, a obra de Tiago Fensterseifer (2017) merece particular atenção, uma vez que se dedicou à análise do papel desempenhado pela Defensoria Pública, explorando a concepção e as possibilidades de indivíduos em situação de vulnerabilidade reivindicarem seus direitos. Complementando essas contribuições, o estudo de Mariana Cavalcante Ouverney (2018) sobre o fenômeno da judicialização da saúde foi consultado para aprofundar a compreensão do tema em questão. Além disso, é pertinente enfatizar que a revisão foi enriquecida pela análise de artigos acadêmicos publicados em revistas especializadas na área da saúde. Nessa toada, é importante destacar que, em razão do conteúdo de caráter primordialmente informativo da produção audiovisual, esta equipe de estudantes não aprofundou o debate acerca da legitimidade ou efetividade da manutenção da cidadania pela via judicial. Noutros termos, partimos do pressuposto de que qualquer falha na prestação do serviço público de saúde é uma lesão ou ameaça de lesão ao direito à saúde capaz de ensejar a atividade jurisdicional. Posto isso, os resultados iniciais são relevantes, uma vez que o objetivo principal era disseminar informações, aumentando a conscientização das pessoas sobre seu direito humano à saúde e ao acesso gratuito à Justiça por meio da Defensoria Pública. Outrossim, é plenamente aceitável imaginar que o conteúdo tenha incentivado o público a buscar mais



informações sobre o assunto, aprofundando seu conhecimento, contribuindo para a educação contínua das pessoas. Cidadãos bem-informados podem influenciar suas comunidades e se tornar defensores dos direitos humanos, promovendo mudanças positivas na sociedade. Deste modo, ao conscientizar as pessoas, contribuiu-se para a defesa e proteção dos direitos humanos. Assim, o impacto a longo prazo pode ser significativo. Ademais, o caráter perene da disponibilidade do conteúdo nas plataformas digitais permite que seus efeitos se prolonguem, atingindo e beneficiando um número indeterminável de indivíduos.

Palavras-chave: direito à saúde; defensoria pública; judicialização da saúde;

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROSO, Luís Roberto. Da falta de efetividade à judicialização excessiva: direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial. **Revista de Direito Social**, Porto Alegre, v. 34, p. 11-43, 2009. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/estudobarroso.pdf> . Acesso em: 1 out. 2023.

CAVALCANTE OUVENEY, M. O direito à saúde e a Defensoria Pública da União. **Revista da Defensoria Pública da União**, v. 1, n. 09, 7 dez. 2018. Disponível em: <https://revistadadpu.dpu.def.br/article/view/77/65> . Acesso em: 1 out. 2023.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Defensoria Pública na Constituição Federal**. 1ª edição. Rio de Janeiro. Editora Forense, 2017.

FREITAS B.C, FONSECA E.P, QUELUZ D.P. A Judicialização da saúde nos sistemas público e privado de saúde: uma revisão sistemática. **Interface (Botucatu)**. 2020; 24: e190345. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/Interface.190345> . Acesso em: 1 out. 2023.

MACHADO, F. R. de S. Contribuições ao debate da judicialização da saúde no Brasil. **Revista de Direito Sanitário**, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 73-91, 2008. DOI: 10.11606/issn.2316-9044.v9i2p73-91. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/13118> . Acesso em: 1 out. 2023.



VENTURA, M., SIMAS, L., PEPE, V. L. E., & SCHRAMM, F. R.. (2010).
Judicialização da saúde, acesso à justiça e a efetividade do direito à saúde. *Physis: Revista De Saúde Coletiva*, 20(1), 77–100. Disponível em:
<https://doi.org/10.1590/S0103-73312010000100006>. Acesso em: 1 out. 2023.



A APLICAÇÃO DA LEI N° 14.181, DE 01 DE JULHO DE 2021 NO CENÁRIO DE SUPERENDIVIDAMENTO NA PANDEMIA DO COVID-19

**Profº Danilo Ribeiro
Elisa Oliveira Hemilly
Lima Ruth Gonçalves
Samia Sampaio**

A pesquisa versa sobre relações de consumo e o impacto da pandemia do *Covid-19* nessas relações, a qualificação e as principais diferenças entre os tipos de consumidores, a vulnerabilidade social e econômica do consumidor e os caminhos que o levam ao Superendividamento, como o avanço da tecnologia e a busca por um melhor qualidade de vida influencia para que cada vez mais pessoas consumam além de suas possibilidades e necessidades, os meios de tratamento para consumidores superendividados à luz da *Lei nº 14.181* de 01 de julho de 2021 e os benefícios e garantias para consumidores e empresas/prestadores de serviços ao fazer uso desse dispositivo. O Código de defesa do consumidor, no seu artigo 54-A, parágrafo 1º, estabelece como conceito de superendividamento a impossibilidade manifesta do consumidor pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação. O endividamento é um fenômeno que está presente na realidade da sociedade pós-moderna, entretanto, com a pandemia do *Covid-19*, é nítido que houve agravamento da vulnerabilidade do consumidor, onde muitos se pegaram superendividados contra a sua vontade. Muitos lares tiveram redução de suas rendas ou até mesmo a perda total dela por conta do desemprego repentino. A queda de rendimento trouxe consigo um aumento de endividamento das famílias, segundo a Confederação Nacional do Comércio de



Bens, Serviços e Turismo (CNC). Além da redução e/ou queda na renda familiar, a pandemia resultou também em um aumentonas despesas médicas dos cidadãos, tanto no serviço oferecido pelo Estado (SUS) como na rede privada (planos de saúde), a maioria deles para tratamento dos sintomas e sequelas do covid-19, que em muitos casos foram severos, onde se viramem um tratamento contínuo e sem previsão de liberação. A lei nº 14.181/21, além de outras alterações, realizou também alteração no Estatuto do Idoso, que se deu com a inclusão do parágrafo 3º, do art. 96, cuja redação se dá da seguinte forma: *“Não constitui crime a negativa de crédito motivada por superendividamento do idoso”*, para que o consumidor negativado pela empresa, não interprete o ato como crime por discriminação previsto no art. 96, do Estatuto do Idoso. Além dessas alterações, a leitambém incluiu de forma expressa, previsão de fomento de ações direcionadas a educação financeira e ambiental dos consumidores, como forma de reflexão ao consumo exagerado e na busca de organização financeira, para que o consumidor tenha em mente a importância da aquisição/consumo responsável e consciente, semque ele ultrapasse os limites financeiros, por meio de políticas públicas. Prevê também sobre o crédito responsável com objetivo de prevenir o superendividamento do consumidor. Trataremos também sobre conscientização, crédito responsável e os meios de combate e prevenção através da educação financeira. Este trabalho foi desenvolvido tem o objetivo adquirir conhecimento de forma prática e pesquisa de forma aprofundada referente ao tema supracitado, que é de suma importância e de grande impacto na sociedade. Para a elaboração e desenvolvimento da pesquisa, foi utilizado como referencial teórico (Tartuce e Neves, 2023), doutrina com grandes informações e aprendizado sobre o superendividamento do consumidor. Além deste, foi utilizado também a Lei nº 14.181/2021, conhecida como lei do superendividamento, o Código de Defesa do Consumidor, lei nº 8.078/90, bem como os dados colhidos pelo Serasa. Para que fosse possível atingir os objetivos



propostos, cada aluno membro ficou responsável por estudar e realizar pesquisas sobre o tema proposto no trabalho, bem como destacar aquilo que aprendeu sobre o conteúdo, para que assim fosse produzido os materiais base desse trabalho, com informações importantes e que devem chegar ao conhecimento do maior número de pessoas possível para que haja conscientização do consumo responsável. A partir da pesquisa realizada por estes alunos, foi possível obter resultados que confirmassem nosso entendimento referente ao grande índice de superendividados durante a pandemia do covid-19 e seus efeitos que ultrapassaram a questão financeira, mas também indicam prejuízos na questão emocional e psicológica dos consumidores endividados, que se deu por diversos fatores que foram apresentados no desenvolvimento deste trabalho. Destacamos também, que a partir de um questionário distribuído aos alunos do EJA, da EEEFM Major A. P. Rabayolli, foi possível perceber que apenas 8,24% dos alunos que responderam, já tinham ouvido falar sobre o superendividamento, com isso, temos que a matéria em questão é pouco conhecida e discutida. Considerando que o tema central do artigo (o superendividamento) é relativamente novo e pouco discutido, não restam dúvidas sobre a importância da educação financeira. Apesar de alguns fatores que contribuem para o superendividamento serem alheios à vontade do consumidor, grande parte dessas dívidas poderiam ser evitadas ou negociadas de maneira correta se houvesse mais investimento na divulgação de informações com base na legislação. Até o momento desta pesquisa, foi possível concluir que existe por parte dos consumidores de boa-fé interesse em regularizar suas pendências junto aos seus credores, o que falta é o esclarecimento de como isso pode ser feito, os primeiros passos até chegar a um acordo satisfatório para ambas as partes. Conscientizar os jovens sobre seus direitos e responsabilidades como consumidor contribuirá para que cada vez menos adultos cheguem à condição de superendividado. Como forma de tratamento para o superendividamento, a lei



estabelece um “Processo de Repactuação de Dívidas”, na forma de conciliação entre consumidor e credor. Porém, a lei não é aplicável ao consumidor cujas dívidas tenham sido contraídas mediante fraude, ou má-fé, sejam oriundas de contratos celebrados dolosamente com o propósito de não realizar o pagamento ou decorram da aquisição ou contratação de produtos e serviços de luxo de alto valor, nos termos do art. 54-A, parágrafo 3º, do CDC.

Palavras-chave: Superendividamento; Covid-19; Lei 14.181/21; Prevenção; Tratamento.

REFERÊNCIAS

NEVES, Daniel; TARTUCE, Flávio. **Manual de direito do consumidor** – Manual Único.

SERASA. Disponível em <https://www.serasa.com.br/imprensa/83-dos-endividados-sofrem-insonia-por-conta-das-dividas-e-74-tem-dificuldade-de-se-concentrar-revela-pesquisa-da-serasa/>.

G1. Disponível em <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/10/23/no-de-desempregados-diante-da-pandemia-aumentou-em-34-milhoes-em-cinco-meses-aponta-ibge.ghtml>.



MÉTODOS ADEQUADOS PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Profª Roberta de Freitas Netto

Camila Salazar Silveira

Cristiano Soares Cruz

Felippe Sperandio Cott Ribeiro

João Vitor Ferreira Laurindo

Lorenza da Fonseca

Luiz Felipe Will Lima e Fonseca

Thais de Carvalho Nascimento

O projeto de extensão desenvolvido tem como objetivo a divulgação dos métodos adequados para resolução de conflitos, entre eles, a mediação que nada mais é do que o requerente e o requerido entrando em um acordo através da figura de um mediador imparcial responsável por conduzir esse processo de reestabelecimento do diálogo, a conciliação que segue elementos parecidos com a mediação na questão do requerente e requerido mas se diferencia no escopo de atuação do conciliador que possui uma margem que o possibilita sugerir meios para a resolução do impasse, a negociação que diferente da mediação e conciliação, independe da atuação de um terceiro que atue como mediador, sendo assim, as partes resolvem o problema entre si e a arbitragem em que as partes elegem uma câmara arbitral ou um árbitro para que ele resolva a lide. Os princípios que norteiam a área dos métodos de resolução de conflitos, entre alguns deles, o princípio da consensualismo processual, que consiste na liberdade das partes decidirem a forma e o conteúdo da mediação, princípio da autonomia da vontade, que é o poder de estipular normas e obrigações entre as partes como melhor convier para as partes, o princípio da imparcialidade, que norteia o limite de atuação da figura do terceiro, entre outros importantes princípios que fundamentam essa área do conhecimento jurídico. Com o passar do tempo e a



série de mudanças no sistema jurídico, o volume de processos aumentou de maneira exponencial e os métodos adequados para resolução de conflitos surgem como uma ferramenta eficaz capaz de simultaneamente sanar as mazelas dos requerentes como também guardar o poder judiciário. Os métodos adequados para resolução de conflitos possuem a plena capacidade de auxiliar todo o sistema jurídico com a sua capacidade de pacificar conflitos. Os métodos adequados de solução de conflitos introduzidos no ordenamento jurídico através da resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça e do Código de Processo Civil de 2015 possibilitam a sociedade múltiplas formas de resolverem seus conflitos, de uma forma mais pacífica da lide (SILVA, 2020). No entanto, alguns fatores como a cultura nacionalmente vigente que trata a judicialização das causas como atestado de conquista e satisfação. Atualmente no Brasil prevalece a cultura da judicialização, em que as pessoas buscam resolver seus conflitos levando suas contendas para o Poder Judiciário (SCOTTI, 2021). A demanda por decisões judiciais que resolvessem os litígios cresceu de uma maneira que os recursos aplicados não foram suficientes, com isso, princípios do direito como a celeridade estão sendo diariamente violados por conta de um sistema que não é capaz de resolver todos os litígios propostos (SCOTTI, 2021). O principal intuito do projeto é a difusão dos métodos adequados para resolução de conflitos e a conscientização sobre os reflexos de uma judicialização irresponsável que ignora as lesões que podem ser causadas ao seu cliente e as vantagens da propositura desses métodos. Foram utilizados 3 (três) artigos como referencial teórico, sendo eles, o artigo “ Os métodos adequados de solução de conflitos: mediação e conciliação” de Rafael Silva Perpetuo, Vanessa Diniz Mendonça Miranda, Francine A. Rondante Ferrari Nabhan e Jakeline Nogueira Pinto de Araújo, “Os meios adequados de solução de conflitos: conciliação, mediação e arbitragem” de Camila Sissa Scotti e “métodos adequados de resolução de conflitos: o que é isso?” de Camila Dumas. Os métodos utilizado para a divulgação foram a criação de um perfil na rede social “Instagram”



com o objetivo de difundir os métodos adequados de resolução de conflitos utilizando publicações nas quais informações foram entregues durante o período de execução do projeto. Durante o período de elaboração do trabalho, foi possível perceber como ainda existe uma interpretação arcaica de como se resolver conflitos e a baixa valorização dos métodos como mediação, conciliação, arbitragem e outras maneiras de compor um conflito. Através de todo o processo de execução do projeto é possível concluir que os métodos adequados para resolução de conflito vão além de um simples desafogo para os órgãos judiciários, mas também garantia de direitos, e embora ainda não sejam trabalhados de maneira satisfatória, eles estão em franca ascensão.

Palavras-chave: mediação; conciliação; arbitragem; desjudicialização.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SCOTTI, Camila Sissa. **Os meios adequados de solução de conflitos: conciliação, mediação e arbitragem.** Repositório Educação. 2021. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/21536/1/Artigo%20-%20Camila%20Scotti.pdf>. Acessado em: 03/10/2023.

SILVA, Jemima Martins. **Métodos adequados de solução de conflitos:** uma reflexão à luz do constitucionalismo fraternal mediante a análise de sua aplicabilidade nos CEJUSCs do Distrito Federal. Revista Caderno Virtual. 2020. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/5130>. Acessado em: 03/10/2023.



MEDIAÇÃO DE CONFLITO COMO POLÍTICA PÚBLICA DE ENFRENTAMENTO AO BULLYING E PACIFICAÇÃO SOCIAL

Profª Dr.ª Roberta Netto
Adriana Moreira da Silva
Aquila Silveira Silva
Gabriel Rodrigues Flores Simões
Jeilson Santana
Renan Groberio Santeli
Suelen Reis Simão Rafalsky
Thiago Leorne David
Vinícius Ahnert de Almeida

Introdução: A mediação de conflito, é um instrumento capaz de interromper o conflito e ser aplicada como forma de enfrentamento a violência da intimidação sistêmica. Com o aumento de casos de bullying noticiados na mídia brasileira e ocorrências que chegam ao poder Judiciário, que tem o poder dever de garantir o acesso à justiça; surge a necessidade de abordagem do tema e busca de soluções de enfrentamento ao bullying no ambiente escolar. A Constituição Federal de 1988 no artigo 227 assegura o direito da criança e do adolescente de estar a salvo de toda forma de discriminação, violência, crueldade e opressão. Afirma a absoluta prioridade o direito a saúde, educação, cultura, convivência familiar e comunitária, garantindo a dignidade e respeito. Dever que é compartilhado com a família, sociedade e o Estado. Quando os meios pedagógicos não conseguem conter a violência física e psicológica na escola surge o conflito, quando não dialogados e solucionados podem ferir os direitos fundamentais sociais. O diálogo conduzido por um mediador devidamente qualificado surge como o propósito de desjudicializar conflitos que poderia ser resolvido com a



mediação de conflitos, ferramenta ampliada pelo Judiciário nas audiências de conciliação e mediação e aperfeiçoadas por meio de formação. (BOTASSO, FERNANDES,2021). **Objetivos:** O presente projeto tem como objetivo fomentar conhecimento sobre a mediação e ampliá-lo a comunidade escolar. Evidenciando que o combate aos conflitos que ofendem direitos fundamentais e sociais como o fenômeno do bullying devem ser abordados e discutidos no ambiente escolar. Diante da gravidade desse fenômeno fazem-se necessárias ações de prevenção, visando a informação de como o poder Judiciário tem contribuído de forma a interromper os conflitos, por meio de ferramentas capazes de conciliar e mediar as partes contenciosas. A mediação de conflito, é um instrumento capaz de interromper o conflito e ser aplicada como forma de enfrentamento a violência da intimidação sistêmica. **Referencial Teórico:** A Constituição Federal de 1988, art. 227 que assegura os direitos da criança e do adolescente, A garantia ao acesso à justiça previsto no artigo 5º, XXXV, a Lei 13.185/2015, de enfrentamento ao bullying, Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069 de 1990 é dever da Família, do Estado e de toda a sociedade, garantir a proteção integral da criança e do adolescente. A resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça identifica a mediação como política pública e a Lei 13.140/2015 regulamentando a mediação. **Metodologia:** A metodologia aplicada foi de revisão bibliográfica que buscou analisar o método de mediação de conflito no ambiente escolar, também foi realizado pesquisa de campo por meio de questionários realizada no Google Forms. Realizado entrevista com profissional mediador do CEJUSC, com objetivo de aprofundar o tema para apresentar a comunidade escolar a proposta de mediação de conflitos, como possível recurso de política pública de prevenção e regulação dos conflitos sociais com objetivo de promover a paz social. **Resultados e Discussão:** Após definirmos que o tema mediação de conflitos impactaria a comunidade escolar, abordagem na comunidade escolhida adolescentes de 7º a 9º ano do ensino fundamental 2 e por se tratar de uma



instituição pública de ensino municipal, foi definido que seria em formato de palestra, de forma educativa, informativa, demonstrando como o tema é recebido no Sistema Judiciário, e de como o poder público se posiciona frente aos casos concretos de bullying ao chegar ao Judiciário, como demanda jurídica. O tema ainda merece muito engajamento, devido impacto psicossocial nos indivíduos onde ocorre os fenômenos do bullying. E a mediação de conflitos se mostrou um importante instrumento de transformação da cultura do conflito em cultura de paz no ambiente escolar. **Conclusões:** A mediação é uma importante ferramenta preventiva de combate as ocorrências do bullying, se revelando na sua essência autocompositiva ser eficaz na solução do conflito devido sua informalidade e boa-fé, buscando a isonomia entre as partes, neste contexto extrajudicial cabendo sua aplicação no ambiente escolar. Conclui-se que poucas pessoas têm acesso a mediação. A pesquisa demonstrou que 45,1% dos 80 entrevistados não conheciam o termo medição de conflitos, cabendo aos discentes do Direito fomentarem o conhecimento os apresentar como se dá o acesso à justiça as comunidades, principalmente a escolar. **Palavras-chave:** acesso à justiça; meios alternativos de solução de conflitos (masc); mediação de conflitos; bullying; desjudicialização dos conflitos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.185 de 2015**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm. Acesso em: 17 SET. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.140 de 26 de junho de 2015**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm. Acesso em: 17 set.2023.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069 de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 17 set. 2023.

BRASIL. **[Constituição (1988)]**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2023].



Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.
Acesso em: 09 set.2023.

BOTASSO, Alexandra Moro Caricilli; FERNANDES, Aline Ouriques Freire. A justiça restaurativa enquanto estratégia de acesso à justiça e desjudicialização de conflitos escolares. **Revista de formas Consensuais de Solução de Conflitos**, v. 7, n. 2, p. 1-16, 2022. Acesso em: 09 set.2023.



O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO MEIO DE AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DE EMPRESAS NACIONAIS

Bernardo Sperandio Lemos

O presente trabalho tem como objetivo apresentar ao contribuinte e empresas do Brasil um tema pouco abordado e utilizado em nosso país. Tal necessidade surge com o fato de que, em nosso país, a carga tributária tem alcançado números altos, trazendo dificuldades ao exercício da atividade empresarial e fazendo assim com que o contribuinte passe a analisar novos meios e modelos de tributação para continuar o exercício de sua atividade de forma eficiente. Segundo o Ministério da Fazenda (2023), a carga tributária no Brasil chegou aos 33,71% do PIB no ano de 2022, mantendo-se em um dos níveis mais altos que o Brasil historicamente já atingiu. A partir disso surge a necessidade do contribuinte buscar, de acordo com a legalidade, meios para reduzir a carga tributária incidente sobre sua atividade. Assim sendo, surge na literatura o fenômeno chamado de Planejamento Tributário. O Planejamento Tributário consiste em oferecer ao contribuinte um forma de planejar sua atividade econômica da forma mais eficiente possível, visando reduzir a incidência de tributos ao qual não são necessários para determinadas atividades, ou seja, têm-se por objetivo central se evadir do fato gerador, e não do tributo em si. Entretanto, o contribuinte deve estar atento se suas escolhas estarão de acordo com a legislação vigente, evitando assim a evasão fiscal, que consiste em práticas como sonegação, fraude e demais crimes. Nota-se que em nosso ordenamento jurídico há Lei específica onde se encontra os Crimes Contra a Ordem Tributária, separando assim o mero contribuinte em estado de inadimplemento e o contribuinte que pratica a evasão fiscal. Este trabalho tem como base principal a Obra de Silvio Aparecido Crepaldi, Planejamento Tributário, publicado em 2021. Nesta obra, Crepaldi aborda o tema de



forma ampla e didática, trazendo ao leitor conceitos básicos e diversos exemplos sobre a aplicabilidade do Planejamento Tributário para empresas que visam aumentar os resultados de suas empresas e, conseqüentemente, tornar-se mais competitivas no cenário nacional. O presente trabalho adotou como metodologia o levantamento de análises bibliográficas, onde inclui livros, teses, artigos científicos e sites que abordam o tema supracitado. Durante o levantamento bibliográfico foi possível conferir que, nos dias atuais, trata-se de um tema extremamente relevante para atingir uma atividade empresarial eficiente e possibilitar assim maior lucratividade para o empresariado. Apesar de não haver uma bibliografia diversificada e extensa a respeito do tema, nota-se que o interesse pelo planejamento tributário tem aumentado na medida em que os tributos passam a gerar maior impacto na atividade empresarial.

Palavras-chave: Planejamento tributário; tributos; lucratividade; carga tributária.

REFERÊNCIAS

Ministério da Fazenda. **Carga tributária bruta do Governo Geral atinge 33,71% do PIB em 2022**. Tesouro Nacional, 30, março de 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/noticias/carga-tributaria-bruta-do-governo-geral-atinge-33-71-do-pib-em-2022>.



AMPLIANDO HORIZONTES: PROMOVENDO ACESSO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

Prof^a Aline de Souza Vasconcellos do Valle

Alanna J da Fonseca

Bueno Borges de Souza

Crislan Duarte Lima

Cristiano Soares Cruz

O presente projeto foi desenvolvido por alunos do curso de Direito da Faculdade Estácio de Sá de Vitória, da disciplina de Direitos Humanos que direcionaram a realização do projeto extensionista para a divulgação de informações sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC) em rede social, através do Instagram, em perfil próprio. O BPC, previsto na Lei n. 8.742/1993, é a garantia de um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade. No caso da pessoa com deficiência, esta condição tem de ser capaz de lhe causar impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo (com efeitos por pelo menos 2 anos), que a impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade. O BPC existe desde 1994 e sabe-se que poderia alcançar um maior número de pessoas elegíveis que não tem acesso ao programa por desconhecimento sobre o tema. Nesse contexto, identifica-se a necessidade, bem como a pertinência, de divulgação à população da existência do BPC, com vista a melhoria da qualidade de vida destas pessoas, garantindo pelo mínimo existencial no momento de maior dificuldade. Assim, considerando que a internet é uma eficiente fonte disseminadora de informações, na qual as pessoas se comunicam em rede, justifica-se como base de divulgação do projeto ser realizada



por meio de um perfil no Instagram. Desta forma, justifica-se o interesse desse projeto pela sua relevância, pois o tema ainda é pouco debatido em cenário acadêmico, possui e escassa bibliografia e é um tema relevante de concretização do direito humano de segunda geração, ou seja, previdência social. Os principais objetivos são promover o debate sobre a temática escolhida, disseminar informações sobre o BPC em perfil de rede social do Instagram e informar no perfil os critérios, exigências legais e forma de acesso. O direito à assistência social consiste na faculdade de exigir do Estado prestação monetária ou serviço que assegurem condições materiais mínimas de sobrevivência, sem que seja exigida qualquer outra contraprestação por parte do beneficiado (RAMOS, 2022). Trata-se dos direitos humanos de segunda geração, que exige do Estado, para serem concretizados, uma ação positiva, por meio de uma efetiva garantia e eficácia do direito fundamental prestacional. Em Oliveira (2023) destaca que essa classificação se baseia na Teoria Geracional, desenvolvida em 1979, pelo jurista Karel Vasak, com o propósito de contextualizar as diversas categorias do direito de acordo com seus momentos históricos de surgimento. O BPC foi garantido na Constituição Federal de 1988, no Capítulo II do Título VIII, “Da Ordem Social”, o qual regulamentou a Seguridade Social, compreendendo as políticas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social. Desde a garantia do BPC como um dos objetivos da Assistência Social, além de o processo de regulamentação ter acontecido tardiamente e de muitas alterações terem sido aprovadas nas regras de concessão do Benefício, a operacionalização e a manutenção ficaram a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social (CARTAXO, 2022). Para alcançar os objetivos, foi criado um perfil na rede social Instagram (@saiba_sobreBPC) para divulgação de informações e conscientização das pessoas que possam ser beneficiadas com a assistência promovida pelo BPC. A programação de postagens ocorreu entre os dias 12/09 e 03/10/2023. No total foram compartilhados 23 postagens com informações sobre o tema abordado. O projeto foi avaliado com base na movimentação do perfil e



reações de curtidas e comentários a cada postagem. Como resultado foi possível contabilizar um total de 268 curtidas e 01 comentário. Pode-se concluir que há desconhecimento das pessoas sobre o BPC e os critérios de obtenção do benefício.

Palavras-chave: benefício; BPC; deficientes, idosos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 set. 2023.

CARTAXO, Ana Maria B.; CABRAL, Maria do Socorro R. **Segurança social, previdência e serviço social: desafios do tempo presente**. Cortez, 2022. E-book. ISBN 978655552720.

OLIVEIRA, Samuel Antonio Merbach de. A teoria geracional dos direitos do homem.

Revista Theoria - Revista Eletrônica de Filosofia 10. Disponível em:

https://www.theoria.com.br/edicao0310/a_teorica_geracional_dos_direitos_do_homem.pdf Acesso em: 25 de outubro de 2023.

RAMOS, André de C. **Curso de Direitos Humanos**. Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN9786553622456.



SUPERENDIVIDAMENTO E O PRINCÍPIO DO CRÉDITO RESPONSÁVEL NO CONTEXTO BRASILEIRO

Profº Danilo Ribeiro Silva dos Santos

Carlos Rafael Carvalho Gurdriel

Caio Moura Bassetti Moraes

Matheus Zottich Ramos

Nathan Guerra Jardim Almeida

Introdução: O princípio do crédito responsável enfatiza que a concessão de crédito deve ser guiada por princípios de prudência, transparência e ética. No entanto, a implementação efetiva desse princípio e a proteção dos consumidores contra o superendividamento continuam sendo desafios em muitas jurisdições. Este estudo tem como objetivo fornecer uma visão detalhada do superendividamento, explorando suas causas, tipos e consequências. Além disso, serão abordados os conceitos de superendividamento ativo e passivo, que distinguem situações em que o consumidor acumula dívidas de forma consciente ou inconsciente, bem como situações em que eventos imprevistos na vida do consumidor afetam sua capacidade financeira. A análise dessas categorias é fundamental, pois a distinção entre a boa-fé do consumidor e do fornecedor de crédito desempenha um papel crucial na avaliação do superendividamento. O superendividamento ativo é caracterizado pela acumulação de dívidas resultante do comportamento do consumidor, que pode ser tanto consciente quanto inconsciente. A diferença entre essas categorias é sutil e requer uma análise minuciosa da intenção e do comportamento do consumidor. No contexto do superendividamento passivo, as dívidas decorrem de eventos imprevistos, como desemprego repentino, doenças graves na família ou separações conjugais. Essas circunstâncias podem impactar, significativamente, a capacidade do consumidor de cumprir suas obrigações financeiras e destacam a importância de considerar a boa-fé



do consumidor na avaliação do superendividamento. Além disso, este estudo examina as implicações sociais negativas do superendividamento, incluindo a violação da dignidade da pessoa humana, a desestruturação familiar e a exclusão do mercado de trabalho. Essas consequências são, profundamente, preocupantes e destacam a necessidade de medidas eficazes de prevenção e tratamento do superendividamento. Embora o superendividamento seja uma preocupação global, este estudo se concentra no contexto brasileiro. Ele explora como o sistema jurídico do Brasil lida com o superendividamento e como o princípio do crédito responsável pode ser implementado para proteger os direitos dos consumidores. Além disso, o estudo analisa abordagens adotadas em outros países, com ênfase na França, que já implementou medidas proativas para abordar o superendividamento. Diante desse contexto, este artigo científico tem como objetivo contribuir para um entendimento abrangente do superendividamento à luz do princípio do crédito responsável. A pesquisa visa fornecer recomendações e percepções que possam servir como base para a formulação de políticas públicas e regulamentações legais voltadas à proteção efetiva do consumidor em um ambiente de crédito responsável. **Desenvolvimento:** **Causas do Superendividamento:** O superendividamento pode ser resultado de uma combinação de fatores, incluindo eventos imprevisíveis e consumo desenfreado. O aumento da oferta de crédito no Brasil contribuiu para o crescimento do superendividamento, mas a falta de avaliações adequadas da capacidade de pagamento dos consumidores levou a endividamentos insustentáveis. **Tipos de Superendividamento:** O superendividamento pode ser categorizado em superendividamento ativo e passivo. O superendividamento ativo ocorre quando o consumidor acumula dívidas conscientemente ou inconscientemente, enquanto o superendividamento passivo resulta de eventos imprevistos na vida do consumidor. **Consequências do Superendividamento:** As consequências incluem violações à dignidade da pessoa humana, desestruturação familiar e exclusão do mercado de



trabalho. É crucial analisar a boa-fé do consumidor para determinar medidas adequadas de prevenção e tratamento. **O Princípio do Crédito Responsável:** Este princípio enfatiza que os fornecedores de crédito devem avaliar, criteriosamente, a capacidade de pagamento do consumidor antes de conceder crédito. A implementação efetiva desse princípio é desafiadora em muitas jurisdições. **Objetivos:** Os objetivos do estudo compreenderam em analisar o superendividamento no contexto jurídico brasileiro, com ênfase no princípio do crédito responsável. Também se propuseram a investigar as causas do superendividamento, examinar suas implicações sociais e jurídicas, avaliar a legislação e medidas preventivas existentes no Brasil, além de explorar as melhores práticas e soluções adotadas em outros países. Por fim, o estudo teve como objetivo propor recomendações visando aprimorar a proteção ao consumidor e a prevenção do superendividamento no contexto brasileiro. **Metodologia, Resultados e Discussões:** Foi realizada uma pesquisa de campo na escola EEEFM Major Alfredo Pedro Rabaioli, através de palestras, para disseminar o conhecimento sobre o superendividamento. Um questionário foi distribuído aos participantes para coletar dados. A maioria dos participantes não tinha conhecimento prévio sobre o superendividamento, mas após as palestras, adquiriram compreensão sobre suas causas e soluções. A pesquisa destacou que o uso do cartão de crédito é uma causa significativa de superendividamento no Brasil. **Considerações Finais:** O superendividamento é um problema complexo com causas diversas, afetando a qualidade de vida dos consumidores. A aplicação do princípio do crédito responsável é crucial para mitigar esse fenômeno. Políticas públicas e regulamentações são necessárias para proteger os consumidores. Educação financeira e parcerias são importantes na prevenção do superendividamento. Encontrar um equilíbrio entre o acesso ao crédito e a proteção do consumidor é essencial para uma sociedade justa e equitativa. Este estudo contribui para uma compreensão mais profunda do superendividamento e do crédito



responsável, buscando soluções para um problema que afeta a vida de milhões de brasileiros.

Palavras-chave: superendividamento; crédito responsável; consumidor; boa-fé; financeira.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Geovane; FARIA, Carlos; ROCHA, Ramon. Superendividamento dos consumidores. Minas Gerais: **Revista Eletrônica de Ciências Jurídicas**. V. 1, n. 3 (2011).

OLIVEIRA, F. G. M. de. Superendividamento do consumidor. **Cadernos Jurídicos da Faculdade de Direito de Sorocaba**, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 268–304, 2020.
Disponível em:
<https://www.fadi.br/revista/index.php/cadernosjuridicos/article/view/60>.

SIERADZKI, L. M.; MOREIRA, V. V. Superendividamento: análise acerca da hipervulnerabilidade do consumidor idoso. **Academia de Direito**, [S. l.], v. 3, p. 73-97, 2021. DOI:10.24302/acaddir.v3.3129. Disponível em: <https://www.periodicos.unc.br/index.php/acaddir/article/view/3129>.



O PAPEL DA MEDIAÇÃO PARA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS DECORRENTES DO DIREITO DE FAMÍLIA

**Prof^ª Monica Cavalieri Fetzner Areal
Gabriel Quinteiro Manso Nascimento**

A problemática que envolve o presente estudo, busca abordar a mediação como método consensual na resolução de conflitos envolvendo o Direito de Família, que, se trata de uma técnica que envolve, além da resolução do litígio entre pessoas da mesma família, busca trabalhar a questão emocional das partes frente ao conflito postulado. A importância deste estudo justifica-se pela quantidade de processos existentes nas Varas de Família que tramitam no Judiciário, aguardando por uma solução. Com o emprego da técnica da mediação, poderia haver uma solução mais rápida, eficaz, pacífica e menos morosa, pois, neste instituto, as partes dialogam através de um terceiro imparcial, denominado mediador, pelo qual, auxiliará na solução para o conflito que seja viável às partes. Sendo assim, o objetivo geral desta pesquisa é abordar o tema do papel da mediação para solução dos conflitos que decorrem do Direito de Família, mostrando que a prática da mediação pode atuar pelo reestabelecimento dos vínculos familiares, mesmo que decorrente da dissolução. O conceito de mediação se refere à uma estratégia autocompositiva, por meio do qual, decorre a transformação de conflitos judiciais ou extrajudiciais, cujo a responsabilidade das decisões são dos próprios envolvidos, a partir de reflexões e ampliação das alternativas, auxiliadas por um terceiro imparcial – o mediador (RORATO; GIONGO; FLISCHMANN, 2021). Sendo assim, não há prolação de sentença por parte do Juiz, já que, neste caso, as partes decidem sobre o litígio, que, contudo, equivalerá a uma sentença, garantida pelo Art. 20 da Lei 13.140/15, reconhecido como título executivo extrajudicial (RORATO; GIONGO; FLISCHMANN,



2021). Os princípios que regem a mediação, estão dispostos no art. 166, do CPC, e, art. 12 da Lei de Mediação (13.140/2015), pelos quais, alguns destes, foram selecionados. O papel do mediador, a qual discute-se neste trabalho, se refere a alguém cujo a comunicação entre as partes ocorra de forma paciente, sensível, sem preceitos e que seja habilidoso para formular perguntas aos envolvidos (ARRUDA, 2017). De acordo com o Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem, as atribuições necessárias do mediador, devem ser: imparcialidade, competência, diligência, credibilidade e compromisso com o sigilo (CONIMA, 2023). Cabe ressaltar que o mediador não deve transferir conhecimentos, aplicando soluções ao caso concreto, mas, deverá motivar a formulação de acordos (MEDEIROS, 2012). Em relação as fases da mediação, podem ser consideradas seis etapas (MEDEIROS, 2012). O Direito de Família é um instituto que passou por inúmeras mudanças ao longo dos anos, sendo, as características mais marcantes, a passagem de um modelo patriarcal, para um modelo igualitário, baseado nos laços afetivos familiares. Não havendo, nesta nova ordem, um modelo hierárquico de relações, pois, todos os membros da família passaram a ser protagonistas. O Juiz da Vara de Família, tentará, por exemplo, em uma ação de alimentos, ajudar as partes a acordarem e encerrar a pendência, a partir de sua função, demonstrando as melhores soluções para o caso e para os interessados (ARRUDA, 2017). Já na mediação familiar, são inúmeras as possibilidades de inclusão de ideias, respeito mútuo e reconhecimento das diferenças entre os mediados, sendo, até mesmo possível, o adiamento da decisão de divórcio, caso o casal reconheça a possibilidade de retorno do núcleo familiar (ARRUDA, 2017). Dentre as vantagens da mediação, a primeira delas, é evitar a morosidade da justiça, em vista do desafogamento do Poder Judiciário, uma vez a simplificação da resolução do problema é mais rápida, diminuindo a quantidade de processos existentes na justiça comum (LOPES, 2021). A segunda vantagem, refere-se à diminuição da competitividade se mostra como um meio produtivo, quando, as divergências



familiares, as partes buscam por um vencedor e um perdedor, conforme a decisão judicial, neste caso, a competitividade deixa de existir, pois, na mediação, as partes saem ganhadoras (LOPES, 2021). A autonomia dos litigantes é também um fator que proporciona a valorização das partes, isto é, o respeito à vontade sempre prevalecer, pois, as partes tomam todas as decisões sobre o processo, podendo ou não chegar a um consenso, já que decidem sobre o seu futuro (LOPES, 2021). O reestabelecimento da comunicação, sendo, por vezes, apontado como a maior vantagem da mediação, já que o conflito familiar exige uma comunicação saudável, havendo uma promoção do diálogo e uma comunicação mais saudável (LOPES, 2021). A metodologia utilizada concentrou-se na realização de pesquisa bibliográfica sobre os aspectos legais e conceituais referentes ao tema da mediação, e, acerca da mediação e sua aplicação no Direito de Família. Para tanto, foram consultadas plataformas de pesquisa, tais como a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações – BDTD, a Revista *Scielo* e a Plataforma do Google Acadêmico, foram utilizadas nas consultas os descritores “mediação e direito de família” e “mediação familiar”. Na Plataforma BDTD, foram localizados 773 (setecentos e setenta e três resultados). Na Revista *Scielo*, foram localizados 20 (vinte) resultados, e, por fim, no Google acadêmico, mais de 100.000,00 (cem mil) resultados. Em conclusão, concluiu-se que a mediação traz uma decisão para aqueles litígios em um curto prazo, o que o Poder Judiciário não consegue fazer. Da mesma forma, as custas processuais são reduzidas drasticamente, garantindo, à família, qualidade, eficiência e resolutividade da situação pleiteada.

Palavras-chave: mediação; direito de família; resolução de conflitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARRUDA, Elaine Cristina Faria da Costa. **Mediação familiar:** uma solução de conflitos no direito contemporâneo. Monografia (Graduação). Faculdade de Direito



da Universidade Federal de Mato Grosso. Cuiabá, 2017. Disponível em:
https://bdm.ufmt.br/bitstream/1/795/1/TCCP_2017_Elaine%20Cristina%20Faria%20da%20Costa%20Arruda.pdf. Acesso em: 26 de set. 2023.

CONIMA. **Código Ética Mediadores**. Disponível em:
<https://conima.org.br/mediacao/>. Acesso em: 25 de set. de 2023.

LOPES, Maria Julina Colodino. **Mediação no Direito de Família: Método Alternativo para Resolução de Conflitos Familiares**. Monografia (Graduação). Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Goiânia, 2021. Disponível em:
<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/2658/2/TCC%20FINAL%20-%20MARIA%20JULIA%20COLADINO.pdf>. Acesso em: 30 de set. 2023.

MEDEIROS, Flávia Gomes. **Mediação de Conflitos**. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade do Porto. Portugal – Porto, 2012. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/66182/2/24698.pdf>. Acesso em: 26 de set. 2023.

RORATO, Ângela; GIONGO, Cláudia; FLEISCHMANN, Simone Tassinari Cardoso. O funcionamento da mediação: construção da concepção brasileira. **Revista Pensando Famílias**, v. 25, n. 01. Porto Alegre, 2021. p. 127-137. Disponível em: pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2021000100011. Acesso em: 25 set. 2023.



CONCILIAÇÃO E A MEDIAÇÃO COMO MÉTODOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Witer Farias Barbosa
Hevillyn de Jesus Monteiro

Introdução: Nesse resumo iremos abordar o tema da Conciliação e Mediação sua aplicabilidade na lei e os aspectos referente ao acesso do cidadão a justiça. Vamos abordar as questões de transparência e avanços no atendimento oferecidos pela justiça a sociedade. A Conciliação e a mediação foi criada para ajudar a dirimir reclamações judiciais facilitando o acesso à justiça e solução de conflitos. De acordo com Cappelletti, a igualdade perante a Justiça está assegurada pela Constituição, desde a garantia de acessibilidade a ela (art. 5º, XXXV), mas realmente essa igualdade não existe, pois está bem claro hoje, que tratar ‘como igual’ a sujeitos que econômica e socialmente estão em desvantagem, não é outra coisa senão uma ulterior forma de desigualdade e de injustiça. Nesse contexto, iremos comentar sobre a necessidade da participação do Conciliador e Mediador no auxílio da solução das demandas judiciais, desafogando a justiça, bem como, a importância dos Juizados Especiais Cíveis, criados para facilitar o acesso do cidadão à justiça, principalmente, os mais pobres, propiciando soluções céleres e econômicas para os conflitos.

Objetivos: Analisar as contribuições dos métodos adequados de solução de conflitos ao efetivo acesso à justiça. **Metodologia:** Neste trabalho utilizamos a metodologia de estudo de caso, que disponibilizou o modelo de pesquisa qualitativa. Essa pesquisa é uma pesquisa bibliográfica, por isso quantificava. Neste sentido proporcionando informações úteis sobre o tema proposto, sendo cabível a uma reflexão sobre os fatos do mesmo. **Resultados e Discussão:** Considerando a realidade presente em nosso país, verificamos o esforço inegável por parte do estado concernente à garantia do



direito ao acesso do cidadão a justiça eficaz, gratuita, igualitária e justa. Verifica-se a necessidade da criação de novos Juizados Especiais Cíveis presentes nas capitais dos estados, mas ausente em diversos municípios do interior, dificultando o acesso do cidadão mais carente à justiça. **Conclusões:** Os Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos, são facilitadores para o exercício da cidadania e acesso à justiça garantidos pela constituição. No entanto, é dever do estado combater a desigualdade social, através da criação de políticas públicas, garantindo aos cidadãos a oportunidade de resolverem seus conflitos de forma eficiente, transparente e célere. Para tanto, é necessário investimentos na criação de novos Juizados Especiais Cíveis, realização de concursos públicos para contratação de efetivo, a fim de disponibilizar os métodos de Conciliação e Mediação como ferramentas do Poder Judiciário a todos estados, principalmente, aos municípios do interior, facilitando o acesso à justiça ao cidadão. As técnicas de Conciliação e Mediação, baseadas na aplicação da democracia participativa, visam conscientizar as partes envolvidas no processo que compor amigavelmente, é a forma mais fácil e rápida de se pacificar e resolver o conflito.

Palavras-chave: conciliação; mediação; acesso à justiça; solução de conflitos.; juizados especiais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARVALHO, R. E. **A política da educação especial no Brasil**. Brasília, ano 13, n. 60, out. / dez. 1993. Disponível em: <http://www.rbep.inep.gov.br>. Acesso em: dez. 2011



ALIENAÇÃO PARENTAL POR MEIO DA LEI MARIA DA PENHA

Aline Denardi Brasileiro

Muitas Mulheres já sofreram, ou sofrem violências físicas, psicológicas, morais ou patrimoniais de seus parceiros, ou até ex companheiros. A Lei Maria da Penha, é uma Lei importante, que foi criada com o intuito de combater a violência contra a mulher no âmbito familiar. Porém, algumas mulheres, se utilizam da referida lei indevidamente, como instrumento de vingança contra seus cônjuges, e as falsas denúncias se tornam cada vez mais frequentes no mundo atual. Algumas mulheres, utilizam a referida lei, para afastar os pais de seus filhos, como forma de penalizá-los por alguma situação que tenha acontecido no casamento, que a desagradou. Uma das situações que ocorrem atualmente, são as falsas acusações referentes a abuso sexual dos cônjuges contra os filhos menores. O intuito, além da vingança, é afastar o genitor do convívio com seu filho. Cada vez mais, os profissionais da área jurídica devem se atentar a essa realidade que vem tomando conta do cotidiano das delegacias e do judiciário. A falsa acusação de abuso sexual é de extrema seriedade, com repercussão imensurável na vida daquele que falsamente sofreu a denúncia, podendo perder seu emprego, ter sua honra maculada, sofrer traumas e abalos psicológicos infindáveis. Mas ele não é a única vítima dessa denúncia caluniosa. A criança também é uma vítima, e a mãe as vezes não percebe o quanto pode prejudicar o psicológico da criança, agindo de tal forma. Mesmo que o fato imputado seja falso, a criança pode de alguma forma se culpar, trazendo com ela danos psicológicos para o resto da vida, e até irreparáveis. Quando a mulher age de tal forma, está incorrendo em Alienação Parental. Tal violência psicológica imputada à criança, é tão grave quanto a uma violência física praticada contra a mulher no âmbito da Maria da Penha. Porém, a violência psicológica sofrida pela mulher, no âmbito familiar, configura um



crime, e já a violência sofrida pela criança na natureza da alienação parental, corre apenas na esfera cível. Trindade (2017.p.104) afirma que quando um alienado não tem um tratamento adequado, pode haver a ocorrência de sequelas permanentes na vida dessa criança, isso porque a alienação implica em comportamentos abusivos contra o menor, que pode sofrer com ansiedade, depressão e problemas psicológicos de diversas naturezas. É imprescindível que instrumentos inibitórios sejam criados com o fito de impedir que denúncias falsas sirvam para alimentar caprichos inescrupulosos de algumas mulheres, sem prejuízo das ocorrências verdadeiras. Poderia ser acrescentada norma específica de denúncia caluniosa e falsa na Lei Maria da Penha, com sanções rigorosas. Outra possibilidade seria transferir a lei de alienação parental, no que couber, para a esfera penal. O crime de lesão corporal em decorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da extensão dos ferimentos, deve ser processado mediante Ação Penal Pública Incondicionada a Representação, sendo por essa razão, irrelevante a falta de representação da vítima ou sua retratação. Portanto, uma vez que uma mulher, que possua ferimentos em seu corpo, realiza um exame de corpo de delito, e afirma na delegacia de polícia que foi agredida por seu cônjuge, nada mais é necessário para que esse homem incorra em uma ação penal na Lei Maria da Penha. A palavra da “vítima” basta. O presente trabalho, visa mostrar, que a banalização da Lei Maria da Penha está ocorrendo com frequência, pois não há uma limitação entre o que é real e o que é uma denúncia caluniosa por parte da mulher. Basta que essa mulher esteja com ferimentos no corpo (ou não, pois também é possível que haja violência psicológica ou ameaças que não deixam marcas no corpo, afetando apenas a mente da “vítima”), e realize um exame de corpo de delito e fale o que ela quiser externar sobre o “ocorrido”. O cônjuge irá, mesmo com testemunhas que digam ao contrário, responder por crime de lesão corporal no âmbito da Lei Maria da Penha, e pode ser preso. Mesmo que essa mulher se arrependa, e venha a falar que mentiu, que incorreu



em denúncia caluniosa, se a ação já tiver sido distribuída, não tem a possibilidade de arquivamento desse processo. O cônjuge irá continuar respondendo até o fim, podendo ser inocentado ou não, mas ele continuará respondendo a um processo criminal, que poderá trazer a ele muitas consequências negativas. A banalização da Lei Maria da Penha, é uma situação séria. Ao se banalizar a Lei Maria da penha todos poderão ser prejudicados - mulheres, homens e, principalmente, filhos gerados em famílias que enfrentam problemas, com longos traumas. Que a Lei Maria da Penha possa cumprir seu papel sem desvirtuamentos. E que seja fortalecida a lei de alienação parental na mesma proporção que a Lei Maria da Penha. Mais responsabilidade por parte de todos é necessária. No decorrer da pesquisa, mais pontos serão adentrados, como a Síndrome da Mulher de Potifar, ineficácia da Lei Maria da Penha, Lei de Alienação Parental a fundo, dentre outros, para que possamos entender melhor algumas situações do dia-dia que podem contribuir para a banalização da Maria da Penha, e como isso se torna um problema na sociedade. Concluimos, portanto, que as leis são criadas para que a população as utilize a seu favor, e de forma justa e correta. A Lei Maria da Penha tem uma relevância significativa. É uma Lei importante, impõe seu respeito, porém, na prática, nem sempre funciona, pois muitas vezes as pessoas que seriam beneficiadas e protegidas por ela, não a utiliza de forma correta. E a alienação parental é uma forma covarde de afastar, muitas vezes, um falso agressor, de seus filhos. A prática de alienação parental, mediante Maria da Penha, deveria ser punida, tal quanto a própria Maria da Penha em si, e não apenas na esfera cível. Talvez assim, uma mudança positiva pudesse ocorrer.

Palavras-chave: Alienação Parental; Lei maria da Penha; Ineficácia; Denúnciação Caluniosa.



REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

FREITAS, Douglas Phillips. **Alienação Parental**: Comentários à Lei 12.318/2010. Rio de Janeiro: GEN, Forense, 2017.